

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 2434 – Ano 11 | Quarta-Feira, 18 de março de 2020

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos.....	1
Edital de Convocação.....	9
Edital de Chamamento Público 001/2020 – Resultado Final.....	10
Extratos de Dispensa de Licitação.....	10
Ata 09 do Edital de Concorrência Nº 019/FMAS/2019.....	10
Ata 03 – do Edital de Tomada de Preços Nº. 045/PMC/2020.....	11
Aviso.....	12
Aviso de Licitação.....	12

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SE/nº 283/20, de 2 de março de 2020.

Altera carga horária de trabalho do cargo de Orientador de Maria Gricelda Guglielmi Coelho.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR,

de 40 para 20 horas semanais, a partir de 2 de março de 2020, a carga horária de trabalho referente ao Decreto SE/nº 121/19, que nomeou **MARIA GRICELDA GUGLIELMI COELHO**, matrícula nº 50.877, Professor IV, como para exercer o cargo de Orientadora na Secretaria Municipal de Educação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 285/20, de 2 de março de 2020.

Cessa efeitos do Decreto SSE/nº 412/12, de 9 de maio de 2012.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 47 da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 1º de março de 2020, os efeitos do Decreto SSE/nº 412/12, que nomeou **CARLA FABIANA MARTINS**, matrícula nº 55.315, Professor IV, para exercer o cargo de Orientador na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 20 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 286/20, de 2 de março de 2020.

Nomeia Orientador da rede municipal de ensino.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 79, inciso XIII, e art. 95, § 7º, da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e alterada pela Lei Complementar nº 344, de 26 de dezembro de 2019, resolve:

NOMEAR

CARLA FABIANA MARTINS, matrícula nº 55.315, Professor IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Orientador na EMEIEF Pe. Ludovico Coccolo, do Bairro São Luiz, a partir de 2 de março de 2020, com carga horária de 40 horas semanais.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 2 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SE/nº 307/20, de 3 de março de 2020.

Concede licença sem vencimento a Izabel Cristina Marcilio Duarte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 579509 de 04/03/2020 e de conformidade com o art.109, da Lei Complementar nº 012, de 20.12.99, resolve:

Conceder licença sem vencimentos a

IZABEL CRISTINA MARCILIO DUARTE, matrícula nº 54.081, Professor V – Ensino da Arte, lotada com 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, por 2 (dois) anos, no período de 11/02/2020 a 11/02/2022.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 3 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ROSELI MARIA DE LUCCA PIZZOLO - Secretária Municipal de Educação
ERM.

DECRETO SG/nº 380/20, de 13 de março de 2020

Altera a composição do Conselho Desenvolvimento Municipal de Criciúma – CDM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 94 da Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012 e nos termos do Decreto SG/nº 836/13, de 18 de dezembro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, resolve:

ALTERAR,

o inciso V, nº 1, do art. 1º Decreto SG/nº 1541/19 de 09/12/2019, que nomeia o **CONSELHO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CRICIÚMA – CDM**, para mandato de 2020/2025, passa a ser composto pelos seguintes membros:

V – REPRESENTANTES DAS UNIVERSIDADES, FACULDADES E/OU INSTITUTOS DE ENSINO E PESQUISA.

1. Titular: Márcio Vito - UNESC
Suplente: Suélen Stecanella da Silva Santos - UNESC.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 13 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 382/20, de 16 de março de 2020.

Cessa efeitos do Decreto SA/nº 1052/15 de 10 de agosto de 2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, resolve:

FAZER CESSAR,

a partir de 2 de março de 2020, os efeitos do Decreto SA/nº 1052/15, que colocou a servidora **MANUELA DE SOUZA ANTUNES**, matrícula nº 55.428, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Administrativa e Ocupacional I, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal da Fazenda, à disposição do Cartório Eleitoral de Criciúma.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 16 de março de 2020.

CLESIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral
ERM.

DECRETO SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990), especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a capacidade do novo coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete virgula dois) dias, em média;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento abrupto dos casos;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o mundo;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 007/2020 - DIVS/SUV/SES/SC E CRO/SC, emitida no dia 16/03/2020;

Considerando o documento do Conselho Federal de Odontologia (CFO), que orienta Profissionais de Odontologia sobre o coronavírus, do dia 16/03/2020.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Criciúma;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo coronavírus, e

Considerando o Decreto Estadual nº 507/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 16/03/2020,

Considerando o Decreto Estadual nº 515/2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no dia 17/03/2020,

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Criciúma, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica formalizada a criação do Comitê de Gerenciamento de Crise, formado pelo Secretário Municipal de Saúde, pela Secretária Municipal de Educação, pela Secretária Municipal de Assistência Social, pelo Diretor de Comunicação, pelo Coordenador da Defesa Civil, pela Diretora de Logística e pelo Secretário Geral.

Art. 3º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensas, em todo o território do Município de Criciúma, pelo período de 7 (sete) dias:

I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;

II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de cinemas, academias, *shopping centers*, restaurantes e comércio em geral; e

III – a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

§ 1º Para fins do inciso II do *caput* deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados e açougues;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX – segurança privada.

§ 3º No caso dos *shopping centers*, a presente restrição não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos.

§4º Recomenda-se a suspensão de atendimento ao público, pelas instituições bancárias, pelo prazo de 7 (sete) dias.

Art. 4º Como medidas individuais recomenda-se que pessoas com sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, febre, dificuldade para respirar, dor de cabeça e congestão nasal), procurem a Unidade Básica de Saúde mais próxima de seu domicílio para avaliação e orientação e permaneçam em isolamento domiciliar, bem como as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas devem evitar circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º Pessoas que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que exista notícia de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àquelas que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, caso apresentem os sintomas acima descritos, deverão procurar a Unidade de Saúde local mais próxima de seu domicílio.

Art. 6º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, ficam suspensos, em todo território do Município de Criciúma, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.

Art. 7º As Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e congêneres devem limitar as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios, bem como proibir o acesso de visitantes com sintomas respiratórios e/ou diagnóstico confirmado para influenza ou COVID-19, e adotar todas as demais recomendações conforme Nota Técnica conjunta nº 004/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície (corrimão, balcão, trincos, maçanetas, alça pega mão de ônibus, etc), e disponibilizar espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização destinados a tal ação.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, como também reduzir o número de passageiros durante o transporte, utilizando-o apenas com passageiros sentados e janelas abertas.

Art. 9º Nos termos do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, ficam suspensas no território do Município de Criciúma, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, pelo prazo de 30 dias, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição, oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 07 (sete) dias correspondem à antecipação do recesso escolar.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir do dia 17 de março de 2020, ficando recomendado às pessoas que tiverem condições para tanto que não enviem os alunos para a escola.

§ 3º Recomenda-se que crianças menores de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato da Secretária Municipal de Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na Rede Municipal de Ensino.

§ 5º Os serviços de transporte escolar também ficarão suspensos pelo mesmo período.

Art. 10 As atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto ficarão suspensos até o dia 29 de março de 2020, estando, durante este período, suspenso o atendimento externo e serviços não essenciais na Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º Para fins do *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais, as atividades finalísticas da:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II- Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Defesa Civil.

§2º Os servidores permanecerão de sobreaviso, para o caso de serem requisitados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Diante do disposto no §3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§4º Fica suspenso o cadastramento dos aposentados e pensionistas.

Art. 11 Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos esportivos organizado pela Fundação Municipal de Esportes-FME, bem como o acesso público a eventos e competição de iniciativa privada.

Art. 12 Fica suspenso, por tempo indeterminado, o calendário de eventos culturais organizado pela Fundação Cultural de Criciúma – FCC.

Art. 13 Recomenda-se, por tempo indeterminado, que as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos restrinjam seus deslocamentos às atividades estritamente necessárias.

Art. 14 Os serviços odontológicos da rede municipal de saúde estão restritos apenas para os atendimentos de urgência/emergência, sendo que os pacientes com tal necessidade devem ser encaminhados para os seguintes locais:

- a) 24h da Boa Vista: Pronto Atendimento Odontológico, 07 (sete) dias da semana, das 07h00 às 22h00;
- b) Centro de Especialidades Odontológica (Próspera): de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00;
- c) UBS Centro – Nova Unidade: de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00;
- d) Os profissionais CIRURGIÕES - DENTISTA E AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL das UBS/ESF/CEO ficarão a serviço da rede municipal de saúde;

Art. 15 Para a composição de equipe, caso necessário, os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias, licença sem vencimento e/ou licença prêmio poderão ser convocados, como também os servidores em atividades poderão ser convocados para trabalhar em horário noturno.

Parágrafo único. Fica vedada a autorização, por tempo indeterminado, para férias e outras licenças de caráter discricionário, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 O prazo para requerimento de isenção, contido no artigo 5º, da Lei Complementar Municipal nº 305, de 20 de dezembro de 2018, fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2020, permanecendo inalteradas as demais exigências legais.

Art. 17 Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 14 (quatorze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desse Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados do retorno da viagem ou contato, conforme determinação médica;

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão desempenhar, em domicílio e em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar do retorno da viagem ou contato, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal;

§ 1º Os agentes públicos de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ainda que não enquadrados nas hipóteses do *caput* do presente artigo, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente aos seus superiores hierárquicos, através de documento hábil (laudo, atendimento médico, etc), pela via eletrônica, evitando-se o contato presencial.

§ 2º Para fins de comprovação da situação prevista no *caput* deste artigo, deverá o servidor apresentar documentação hábil.

§ 3º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade de deglutir, dor de garganta, dor de cabeça, coriza, saturação de O₂ <95%, sinais de cianose, batimento da asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 18 Ao retornar às atividades, poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, as funções determinadas pela chefia imediata os agentes públicos:

I - que sejam portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

II - com 60 anos ou mais;

III - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em locais de transmissão do COVID-19, nos últimos 7 (sete) dias;

IV - portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de exercício do agente público, com a anuência da chefia imediata, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com a efetiva compensação.

Art. 19 Deverá ser garantida a circulação de ar externo nos prédios municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas e com a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 20 As reuniões efetivadas pelo Poder Público municipal devem ser realizadas prioritariamente de forma não presencial, com uso de meios eletrônicos.

§ 1º As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

§ 2º Devem ser evitadas aglomerações, sobretudo em ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural adequada, inclusive elevadores.

Art. 21 Ficam suspensas todas as viagens oficiais dos agentes públicos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham como origem ou destino localidades onde houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, sendo que casos excepcionais poderão ser autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao Secretário da pasta a qual está vinculado.

Art. 23 Ficam suspensos os serviços de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Ficam mantidos os atendimentos individuais prioritários e emergenciais, os quais deverão ser realizados preferencialmente por meio eletrônico e, quando não for possível, presencialmente, mediante agendamento prévio.

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social não estão dispensados do exercício de suas funções, devendo observar as previsões contidas neste Decreto, bem como as deliberações da Secretária da pasta.

§ 3º Ficam suspensos os pedágios, ainda que autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por prazo indeterminado.

§ 4º Ficam suspensas as visitas domiciliares por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, excetuando-se os casos de justificada necessidade.

Art. 24 Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência municipais (próprios e rede parceira).

Art. 25. Em casos de necessidade, ficam autorizadas adoções das medidas previstas nos incisos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dentre elas isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, além das demais previstas na norma de regência, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao enfrentamento da situação de saúde pública.

Parágrafo único. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas no *caput*, e o descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 26 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 27 Em razão das necessidades sanitárias e epidemiológicas, determina-se a submissão dos comandos deste Decreto, sem prejuízo do equilíbrio econômico e financeiro, aos contratos de gestão relativos à educação infantil.

Art. 28 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 29 No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON do Município de Criciúma.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no *caput* deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 30 Ficam suspensos os seguintes atendimentos:

I- os atendimentos presenciais referentes ao processo seletivo e concurso público a serem realizados no CRICIUMAPREV, por tempo indeterminado, sendo estes oportunamente remarcados.

II- as audiências a serem realizadas no PROCON municipal.

Art. 31 Fica recomendado, à toda a população, que os contatos com os órgãos e entidades públicas seja feito de forma não presencial, preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio, os quais estarão disponíveis no site www.criciuma.sc.gov.br.

Parágrafo único. A ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde atenderá exclusivamente por meio telefônico (3445-8715) ou *email* (ouvidoria.saude@criciuma.sc.gov.br).

Art. 32 Fica suspensa a realização das provas do processo seletivo municipal que seria realizado no próximo dia 22 de março de 2020, sem prejuízo aos inscritos, com data a ser definida oportunamente.

Art. 33 Ficam suspensas as inscrições de estudantes da graduação da FUCRI/UNESC (Edital 003/2020) e ESUCRI (005/2020), candidatos à bolsa de estudos.

Parágrafo único. Serão definidas novas datas, a serem divulgadas em momento posterior.

Art. 34 O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 35 Considerando que os serviços de saúde serão referência para o atendimento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, aconselha-se que a população busque tais serviços apenas em casos de real necessidade.

Art. 36 Fica suspenso por prazo indeterminado atividades coletivas, palestras, oficinas e qualquer tipo de ação de educação em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 37 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 38 Conforme COBRADE nº 1.5.1.1.0 – risco biológico de epidemias de doenças infecciosas virais-, poderá ser acionado o Plano de Contingência Municipal, Gabinete de Crise e Sistema de Comando Operacional Unificado, para situações de emergência -S.E. ou de calamidade pública.

Parágrafo único. Os agentes de Defesa Civil permanecerão de sobreaviso para o caso de necessidade de auxílio, nos termos do determinado pelo Coordenador da Defesa Civil.

Art. 39 Fica autorizada a contratação de profissionais da saúde, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 3º c/c o inciso II do §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6856/2017.

Art. 40 Ficam suspensas, a contar do dia 23 de março de 2020, por prazo indeterminado, as consultas ambulatoriais da Atenção Especializada, que inclui: Centro de Especialidades em Saúde – CES, Centro de Saúde da Mulher, Criança e Adolescente, e Unidades Básicas de Saúde, onde exista esse atendimento especializado.

Parágrafo único. Os profissionais que atendam especialidades, nos locais referidos no *caput* deste artigo, poderão, na medida da necessidade, serem requisitados nos atendimentos necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública de que trata este Decreto.

Art. 41 O Hospital São José atenderá os pacientes do SUS apenas como Porta Referenciada das Unidades de Saúde US (ESF/UBS/24H/UPA), SAMU e Bombeiros.

Art. 42 Os casos omissos relativos ao funcionamento interno dos órgãos públicos municipais serão decididos pelo Comitê de Crise Municipal.

Art. 43 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 44 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 18 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral

ACSFY/erm.

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 135/2020 CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2016

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Concurso Público nº 001/2016**, homologado o resultado final pelo Decreto SA/nº 575/16 de 19.04.2016, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no concurso público para comparecer **no prazo de 30 dias, a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, no Departamento de Apoio Administrativo, Paço Municipal Marcos Rovaris, para retirar a relação de documentos e exames médicos necessários e receber instruções para posse do respectivo cargo:



Cargo: **SUBCONTADOR** - CH semanal: 40 h

CLASSIF	NOME
03	DAIANE MELLO JACINTO

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 18 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma
ERM.

Edital de Chamamento Público 001/2020

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 RESULTADO FINAL

Publicação do resultado final do edital de chamamento público da Secretaria de Assistência Social 001/2020 que tem como objetivo a celebração de termo de colaboração, fomento, objetivando a concessão de serviço público voltado ao Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Florescer) do Município de Criciúma – SC.

Após análise da comissão de seleção nomeada pelo Decreto SG nº 1562/2019, de 16 de dezembro de 2019, norteados pela lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais normas vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas no edital e seus anexos, **HOMOLOGO** o resultado final, visando firmar termo de colaboração com a Associação de Assistência Social Deus Provedor, inscrita no CNPJ: 05.662.631/0001-90.

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019		
CNPJ	OSC	RESULTADO
05.662.631/0001-90	Associação de Assistência Social Deus Provedor	Selecionada

Assim, intima-se a Associação de Assistência Social Deus Provedor no prazo máximo de 30 dias para firmar termo de colaboração.

Criciúma, 09 de março de 2020.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 580584/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/PMC/2020

OBJETO: Contratação de serviços de vigilância patrimonial nas dependências e instalações do Parque municipal Altair Guidi.

CONTRATADO: TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais).

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

RECONHECIMENTO: 13/03/2020, por Wagner Rodrigues – Secretário Geral.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2020, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Ata do Edital de Concorrência

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

ATA 09 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 019/FMAS/2019



Processo Administrativo nº. 565442

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE DO DESPACHO/DECISÃO REFERENTE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003699-70.2020.8.24.0000/SC.

OBJETO: Concessão para exploração dos serviços públicos funerários, condicionada a outorga onerosa, a 6 (seis) empresas, pelo período de 5 (cinco) anos, nos limites do Município de Criciúma/SC. Às nove horas, do dia onze, do mês de março, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada no pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação dos Serviços Funerários e dos Serviços Cemiteriais de Criciúma designada pelo Decreto SG/nº 1349/19 de 09 de outubro de 2019, para analisar os procedimentos inerentes a análise do Despacho/Decisão referente ao Agravo de Instrumento Nº 5003699-70.2020.8.24.0000/SC, do Edital acima epigrafado. Abertos os trabalhos pela Presidente, Srta. Juliane Abel Barchinski, ela apresentou aos membros da Comissão, a decisão recebida e encaminhada pela Procuradoria do Município anexo ao Memorando nº 469/2020, onde consta a determinação para alteração do edital e reabertura do prazo, no que concerne a documentação de habilitação técnica, expressa pela alteração mencionada no segundo aviso de retificação, que prevê: **“6.8. A documentação relativa à Qualificação Técnica é feita a seguinte inclusão: a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público OU PRIVADO, de que presta ou prestou serviços funerários compatíveis com o objeto da presente licitação, de forma satisfatória, através de concessão municipal.”** Ocorre que o Município tomou conhecimento de tal decisão/despacho após a fase de habilitação, sendo impossível voltar à fase anterior, de modo que, mesmo entendendo não ter cometido nenhum ato arbitrário, faz-se necessária tal reunião para decidir acatar a decisão/despacho proferida e solicitar à Procuradoria Geral do Município que responda ao documento, dentro da legalidade, e solicite urgência no trâmite da matéria. Por entender que nenhuma ilegalidade foi praticada, opina esta Comissão por responder judicialmente ao Mandado nº 310002122967 solicitando a continuidade do certame, **que por ora deverá ser suspenso até resposta oficial do Poder Judiciário.** As licitantes serão cientificadas, desta decisão, via publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. O processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Especial de Licitações dos Serviços Funerários e dos Serviços Cemiteriais de Criciúma. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

JULIANE ABEL BARCHINSKI
Presidente

ROGERIO ALANO FELIPE
Membro

JULIANO DA SILVA DEOLINDO
Membro

NELI SEHNEM DOS SANTOS
Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Membro

Ata do Edital de Tomada de Preços Governo Municipal de Criciúma

ATA 03 -DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 045/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 573763

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE 02 (SEGUNDA FASE).

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços necessários à realização das obras de pavimentação a base de blocos de concreto (lajotas) nas ruas SD 2170, SD 2171, SD 2172, SD 2173 e SD 2174, para fins de regularização fundiária - REURB_S, localizadas no Loteamento Bela Vista – Bairro São Sebastião no município de Criciúma-SC.

Às quinze horas, do dia dezessete, do mês de março, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística – localizada pavimento superior do Paço Municipal “Marcos Rovaris”, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 537/19 de 09 de abril de 2019, alterado pelo decreto SG/nº 1435/19 de 08 de novembro de 2019, para dar continuidade ao processamento com relação a segunda fase (abertura das propostas de preços – envelope 02) da Tomada de Preços Nº. 045/PMC/2020. Aberta a sessão pelo Presidente, Sr. GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO, o mesmo informou que nenhuma das empresas encontrava-se devidamente representadas nesta sessão. Ato contínuo passou-se à abertura dos envelopes de nº 02, com as propostas de preços das licitantes habilitadas. Foram as mesmas analisadas e rubricadas por todos. Constataram-se os seguintes valores globais:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1ª	CONSTRUTORA NUNES LTDA	R\$550.593,60
2ª	RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME	R\$564.158,08
3ª	SIDEK TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA – EPP	R\$576.612,54
4ª	FECAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$589.208,26
5ª	MINEIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$597.031,41
6ª	TEC – ENGE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP	R\$633.215,40
7ª	AFM ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME	R\$650.526,57

Após análise e conferência das propostas, verificou-se que os preços unitários e global são exequíveis, pois estão abaixo dos valores orçados apresentados na planilha orçamentária oficial do município elaborada e assinada pelo Servidor Engº Joacir José dos Santos e, consequentemente, dentro dos praticados no mercado da região. Observado a documentação das licitantes foi constatado que a empresa RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, classificada em 2º lugar, é registrada em regime de ME (Micro Empresa), portando, desta forma, pode se beneficiar do direito de preferência para contratação, conforme disciplinado na Lei Complementar Nº. 123/2006. O representante legal da empresa RIMOL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME, caso seja do seu interesse, terá o prazo de 48 horas para envio de uma nova proposta e cronogramas com valor abaixo do preço global ofertado pela primeira classificada em primeiro lugar, prazo este contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de publicação desta ATA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. A nova proposta deverá ser devidamente protocolada na Diretoria de Logística – Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Criciúma até o prazo final estabelecido, sob pena de perda do benefício. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e proposta. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitações. Sala de Licitações, (terça-feira), aos 17 dias do mês de março do ano de 2020.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

Aviso

FMS – Fundo Municipal de Saúde

DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/FMS/2020

(Processo Administrativo n.º 576090)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, através do Fundo Municipal de Saúde, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de cadeiras estofadas de diversos tipos, para a Unidade Básica de Saúde Porte II – Wosocris/Rio Maina e para a Vigilância Sanitária, do Município de Criciúma/SC, será realizado as **14h00 do dia 25 de março de 2020**, conforme descrito no item 2 do edital.

O edital poderá ser obtido através do site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de março de 2020.

ACÉLIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (assinado no original)

Aviso de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

CONVITE Nº. 095/PMC/2020

Processo Administrativo Nº. 579603



OBJETO: Contratação dos serviços e peças para efetuar o conserto e substituição do sistema da coroa de giro da Escavadeira New Holland E 135B, nº de Frota 402, pertencentes ao patrimônio do município de Criciúma/SC.

DATA DE ENTREGA: até 25 de março de 2020 às 09h45min

DATA DE ABERTURA: dia 23 de março de 2020 às 10h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Licitação, além dos **convidados formalmente** pela Administração, todos os demais interessados **não convidados**, legalmente constituídos, que operem no ramo do objeto deste Convite, desde que comprovem estarem **devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Criciúma-SC**, e que manifestem o interesse na participação da presente licitação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data limite para apresentação das propostas, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal n.º 8.666/93.

***OBS.:** Considera-se como manifestação de interesse a solicitação por escrito, do **pedido de INCLUSÃO na presente licitação**, endereçada a Comissão Permanente de Licitações via protocolo geral da Prefeitura Municipal de Criciúma-SC.

ESCLARECIMENTOS: poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 17 de março de 2020.

KATIA MARIA SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 093/PMC/2020

(Processo Administrativo Nº. 578813)

OBJETO: Contratação de empresa para execução, SOB DEMANDA, dos serviços necessários às obras de implantação, ampliação e manutenção do sistema de drenagem pluvial em ruas e demais logradouros públicos municipais.

DATA DE ENTREGA: até 06 de abril de 2020 às 13h45min

DATA DE ABERTURA: dia 06 de abril de 2020 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal “Marcos Rovaris”, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL “MARCOS ROVARIS”, 16 de março de 2020.

KÁTIA M. SMIELEVSKI GOMES - SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)
